

OLIVEIRA DA CRUZ, Fabio Henrique; LOCATELLI SANTOS, Juliano. Judicialização da política e democracia deliberativa no Brasil: determinantes para expansão da participação popular através do poder judiciário. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 3, 3º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n3.p729-754>

JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E DEMOCRACIA DELIBERATIVA NO BRASIL: DETERMINANTES PARA EXPANSÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR ATRAVÉS DO PODER JUDICIÁRIO

JUDICIALIZATION OF DELIBERATIVE POLITICS AND DEMOCRACY IN BRAZIL: DETERMINANTS FOR EXPANSION OF POPULAR PARTICIPATION THROUGH THE JUDICIAL POWER

JUDICIALIZACIÓN DE LA POLÍTICA Y LA DEMOCRACIA DELIBERATIVA EN BRASIL: DETERMINANTES PARA LA EXPANSIÓN DE LA PARTICIPACIÓN POPULAR A TRAVÉS DEL PODER JUDICIAL

Fabio Henrique Oliveira da Cruz¹

<https://orcid.org/0000-0002-8246-0144>
<http://lattes.cnpq.br/9264247957465530>

Juliano Locatelli Santos²

<https://orcid.org/0000-0002-1896-6116>
<http://lattes.cnpq.br/6890635381210631>

Recebido em: 07/02/2022
Aprovado em: 03/11/2022

RESUMO

Contextualização do tema: A Constituição de 1988 conferiu importantes funções ao Poder Judiciário, que, a partir disso, passou a influenciar e a interferir na atuação dos demais Poderes. A cidadania também instigou a população a ser mais ativa e participativa na gestão do Estado e dessa forma houve um apelo popular para a democratização de processos deliberativos que pudessem abrir espaço para participação da sociedade. Diante da frustração com a representatividade de políticos democraticamente eleitos, a sociedade viu no Poder Judiciário uma forma de fazer valer seus direitos, de influenciar e até intervir nos demais poderes.

Objetivos: O trabalho analisa a correlação entre a Judicialização da política e a democracia deliberativa no Brasil apontando alguns determinantes para a expansão da participação popular através do Poder Judiciário.

¹Doutorando em Direito (PUCPR) e Mestre em Teologia (PUCPR). Professor e pesquisador. Curitiba, Paraná, Brasil. Email: fabiohocruz@gmail.com

²Mestre e Doutorando em Direito (PUCPR). Pós-graduado em Direito Processual Civil (PUC-PR). Pós-graduado em Direito Civil e Empresarial (PUC-PR). Filiado ao Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais – IPDMS. Advogado. Curitiba, Paraná, Brasil. E-mail: juliano.locatelli@pucpr.edu.br

OLIVEIRA DA CRUZ, Fabio Henrique; LOCATELLI SANTOS, Juliano. Judicialização da política e democracia deliberativa no Brasil: determinantes para expansão da participação popular através do poder judiciário. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 3, 3º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n3.p729-754>

Metodologia: A metodologia utilizada foi a hipotético-dedutiva através da análises de fontes secundárias que tratam a judicialização da política e a democracia deliberativa de maneira geral e também de maneira específica no contexto brasileiro.

Resultados: Foi possível concluir que a Judicialização da política e democracia deliberativa no Brasil se correlacionam à medida em que a expansão do Poder Judiciário, através de suas incumbências e mecanismos constitucionais, influencia e até intervém na atuação política dos demais poderes, abrindo espaço para que a população tenha maior acesso a este Poder.

Palavras-chave: Judicialização da política, democracia deliberativa, direito e política sistema político.

ABSTRACT

Contextualization of the theme: The 1988 Constitution conferred important functions on the Judiciary, which, from that point onwards, began to influence and interfere in the performance of the other Powers. Citizenship also instigated the population to be more active and participatory in the management of the State and thus there was a popular appeal for the democratization of deliberative processes that could open space for the participation of society. Faced with the frustration with the representation of democratically elected politicians, society saw in the Judiciary a way to enforce its rights, to influence and even intervene in the other Powers.

Gols: The article analyzes the correlation between the Judicialization of politics and deliberative democracy in Brazil, pointing out some determinants for the expansion of popular participation through the Judiciary.

Methodology: The methodology used was hypothetical-deductive through the analysis of secondary sources that deal with the judicialization of politics and deliberative democracy in general and also specifically in the Brazilian context.

Results: It was possible to conclude that the Judicialization of politics and deliberative democracy in Brazil are correlated to the extent that the expansion of the Judiciary Power, through its responsibilities and constitutional mechanisms, influence and even intervene in the political performance of other powers, making room for the population to have greater access to this Power.

Key-words Judicialization of politics, deliberative democracy, law and political political system.

RESUMEN

Contextualización del tema: La Constitución de 1988 confirió importantes funciones al Poder Judicial, que, a partir de eso, pasó a influir e interferir en la actuación de los demás Poderes. La ciudadanía también instigó a la población a ser más activa y participativa en la gestión del Estado y así hubo un llamado popular a la democratización de procesos deliberativos que pudieran abrir espacios para la participación de la sociedad. Ante la

OLIVEIRA DA CRUZ, Fabio Henrique; LOCATELLI SANTOS, Juliano. Judicialização da política e democracia deliberativa no Brasil: determinantes para expansão da participação popular através do poder judiciário. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 3, 3º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n3.p729-754>

frustración con la representatividad de los políticos elegidos democráticamente, la sociedad vio en el Poder Judicial una forma de hacer valer sus derechos, de influir e incluso intervenir en los demás poderes.

Objetivos: El artículo analiza la correlación entre la Judicialización de la política y la democracia deliberativa en Brasil, señalando algunos determinantes para la expansión de la participación popular a través del Poder Judicial.

Metodología: La metodología utilizada fue hipotética-deductiva a través del análisis de fuentes secundarias que tratan sobre la judicialización de la política y la democracia deliberativa en general y también específicamente en el contexto brasileño.

Resultados: Fue posible concluir que la judicialización de la política y la democracia deliberativa en Brasil están correlacionadas en la medida en que la expansión del Poder Judicial, a través de sus incumbencias y mecanismos constitucionales, influye e incluso interviene en la actuación política de los demás poderes, abriendo espacio para que la población tenga mayor acceso a este Poder.

Palabras clave: Judicialización de la política, democracia deliberativa, derecho y política sistema político

INTRODUÇÃO

A promulgação da Constituição de 1988 foi um marco importante na história brasileira, pois simbolizou a transição de um período ditatorial de 21 anos para um Estado Democrático de Direito. A nova carta magna estabeleceu relevantes atribuições aos três poderes, em especial ao Poder Judiciário, que ficou responsável por guardar a Constituição. Além disso, o Judiciário também acumulou funções de foro especializado e de tribunal de última instância. As relações sociais tornaram-se mais complexas e ganharam características jurídicas como forma de garantir efetivação dos acordos que antes eram realizados de forma verbal. A sociedade nas últimas décadas também experimenta, de maneira geral, uma frustração de representatividade com os políticos democraticamente eleitos que alegadamente não estão em sintonia com os interesses da população. Casos de corrupção e má gestão amplamente divulgados pelas mídias reforçam esse sentimento. Diante dessa situação, o Poder Judiciário é visto como um órgão mais técnico, efetivo e imparcial para a tomada de decisões. De maneira geral, esse fenômeno tem sido caracterizado por diversos estudiosos como Judicialização da Política.

OLIVEIRA DA CRUZ, Fabio Henrique; LOCATELLI SANTOS, Juliano. Judicialização da política e democracia deliberativa no Brasil: determinantes para expansão da participação popular através do poder judiciário. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 3, 3º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n3.p729-754>

A Constituição também sancionou direitos e garantias individuais e coletivas fundamentais, o que representou a vitória de manifestações sociais que lutavam pelo fim do regime ditatorial e pela maior participação na coisa pública. O crescimento da conscientização da importância da cidadania estava interligado ao processo de redemocratização do país. Diante da promulgação de uma constituição ampla, a sociedade teve bases para exigir a sua concretização. A cidadania instigou a população a ser mais ativa e participativa na gestão do Estado e dessa forma houve um apelo popular para a democratização de processos deliberativos que pudessem abrir espaço para participação da sociedade. Diante da frustração com a representatividade de políticos democraticamente eleitos, a sociedade viu no Poder Judiciário uma forma de fazer valer seus direitos, de influenciar e até intervir nos demais poderes.

À vista desse cenário, o presente trabalho se propõe a discutir como a judicialização da política no Brasil se correlaciona com o processo de democracia deliberativa e possui como objetivos específicos caracterizar os conceitos de Judicialização da política e democracia deliberativa, bem como cotejar os determinantes que correlacionam a judicialização da política no Brasil com a democracia deliberativa. Os determinantes foram divididos entre legais e sociais, partindo da premissa de que os determinantes legais são aqueles estipulados por normas legais, como, por exemplo, a Constituição; e os determinantes sociais exemplificados pelas iniciativas da população, sejam elas organizações sociais, instituições, representantes políticos, dentre outros, que, por diversos fatores, apelam ao Poder Judiciário para que este intervenha a seu favor. A metodologia utilizada foi a hipotético-dedutiva através da análise de fontes secundárias que tratam a judicialização da política e a democracia deliberativa de maneira geral e também de maneira específica no contexto brasileiro.

Diante da conjuntura apresentada faz-se necessário analisar como a judicialização da política no Brasil se correlaciona com o processo de democracia deliberativa, visto que o Poder Judiciário tem se expandido,

OLIVEIRA DA CRUZ, Fabio Henrique; LOCATELLI SANTOS, Juliano. Judicialização da política e democracia deliberativa no Brasil: determinantes para expansão da participação popular através do poder judiciário. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 3, 3º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n3.p729-754>

influenciando e até intervindo na atuação política dos demais poderes que podem ser descritos como representativos. O trabalho parte da hipótese de que a judicialização da política no Brasil está correlacionada com a Democracia deliberativa, no sentido de que a expansão do Judiciário têm aberto espaço para que a população tenha maior acesso a este Poder, utilizando-se dele para fazer valer seus direitos e interesses, o que resulta num aumento da atuação do Poder Judiciário nos outros Poderes e na sociedade de maneira geral.

1. DEMOCRACIA DELIBERATIVA

Em diferentes modelos teóricos a prática da democracia se dá principalmente pela representatividade através do Poder legislativo e do Poder Executivo, para os quais, por meio do sufrágio, políticos são eleitos para manifestar os interesses da sociedade. Mas percebe-se a existência cada vez maior de uma frustração da população diante desse modelo de representação política. Seja por razão dos escândalos de corrupção que tomam cada vez mais os noticiários ou simplesmente por constatar que as pautas políticas, expressas por esses representantes, não estão em sintonia com os interesses de grande parte da sociedade ou, mais especificamente, de seus eleitores.

Dentro das teorias mais hegemônicas no cenário político, a legitimidade da representação política se dá através da vontade da maioria. Dessa forma, o processo de tomada de decisões deveria refletir a vontade do maior contingente populacional possível. Diante da ineficácia desse sistema surgem discussões sobre como melhorar o processo democrático para que este realmente expresse os interesses dos membros da comunidade, seja ela local ou nacional. A democracia deliberativa entra como uma opção trabalhada por diversos estudiosos ao redor do mundo que oferece fundamentos importantes para melhorar a qualidade da democracia.

OLIVEIRA DA CRUZ, Fabio Henrique; LOCATELLI SANTOS, Juliano. Judicialização da política e democracia deliberativa no Brasil: determinantes para expansão da participação popular através do poder judiciário. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 3, 3º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n3.p729-754>

As propostas de Democracia Participativa e Deliberativa - e aqui nos restringimos a trabalhar apenas com a segunda forma - se encontram dentro de um mesmo quadro teórico ao tentar aprofundar a participação da sociedade nos processos de decisão na gestão do Estado em diversos níveis, seja municipal, estadual ou nacional. É uma tentativa de propor uma maior participação da população na administração dos assuntos de seu próprio interesse, em outras palavras, da coisa pública. Segundo Cláudia Feres Faria:

A teoria democrática deliberativa afirma que o processo de decisão do governo tem de ser sustentado por meio da deliberação dos indivíduos racionais em fóruns amplos de debate e negociação. Essa deliberação não resulta de um processo agregativo das preferências fixas e individuais, mas de um processo de comunicação, em espaços públicos, que antecede e auxilia a própria formação da vontade dos cidadãos³.

Faria reforça que a teoria da Democracia Deliberativa não contrapõe procedimentos próprios da organização da sociedade como divisão dos poderes, eleições periódicas e regra da maioria, mas visa incluir sistemas de debates, negociação em espaços públicos e de comunicação entre as partes⁴.

A teoria da Democracia Deliberativa foi amplamente discutida por vários autores nas últimas décadas, com destaque para Jurgen Habermas. O filósofo alemão foi um dos primeiros intelectuais do século XX a propor uma deliberação dentro do formato democrático, uma concepção comunicativa em que a sociedade deveria atuar em ambientes públicos para influenciar o processo de tomada de decisão pelo sistema político. Dessa forma José Luciano Gabriel afirma:

Os posicionamentos ou enunciados individuais são, a princípio, falíveis e precisam passar pelo crivo da exteriorização e da crítica. A racionalidade comunicativa é garantida pela crítica intersubjetiva e pressupõe a possibilidade de o enunciado estar

³ FARIA, Cláudia Feres. Democracia deliberativa: Habermas, Cohen e Bohman. **Lua Nova**. 2000, n.50. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-64452000000200004>>. Acesso em: 10/07/2020. p. 48.

⁴ FARIA, Cláudia Feres. Democracia deliberativa: Habermas, Cohen e Bohman. **Lua Nova**. 2000, n.50. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-64452000000200004>>. Acesso em: 10/07/2020. p. 48.

OLIVEIRA DA CRUZ, Fabio Henrique; LOCATELLI SANTOS, Juliano. Judicialização da política e democracia deliberativa no Brasil: determinantes para expansão da participação popular através do poder judiciário. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 3, 3º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n3.p729-754>

equivocado, ainda que o sujeito que o profira não tenha percebido tal equívoco⁵.

Podemos destacar quatro princípios importantes da Teoria da Ação Comunicativa de Habermas que caracterizam esse processo deliberativo como democrático: (i) Princípio da justificação racional. Os processos de deliberação acontecem através de justificação racional, ou seja, através de debates de ideias, do exame de propostas e da argumentação da decisão a ser tomada. (ii) Princípio da participação. Todo aquele capaz de razão e que é possivelmente afetado pela decisão pode participar do processo; (iii) Princípio da liberdade. Todos os participantes estão livres de violência e coação, sejam internas ou externas. Podem, dessa maneira, manifestar suas reivindicações, apresentar e criticar provas e estão submetidos apenas aos procedimentos de argumentação. (iv) Princípio da abrangência. As discussões podem ser realizadas para todos os assuntos passíveis de regulamentação. Sendo assim, somente podem ser discutidos os assuntos que têm possibilidade de serem deliberados. É claro que esse tipo de relação exige boa intenção de ambas as partes para que possam escutar e discutir de forma mais racional do que emotiva, como também de disposição para que, diante o entendimento de que o argumento da outra parte possui mais razão e lógica, possa-se expandir e aprimorar tais propostas. Por essa razão, Habermas argumenta que:

Esse conceito de racionalidade comunicativa traz consigo conotações que, no fundo, retrocedem à experiência central da força espontaneamente unitiva e geradora do consenso próprio à fala argumentativa, em que diversos participantes superam suas concepções inicialmente subjetivas para então, graças à concordância de convicções racionalmente motivadas, assegurar-se ao mesmo tempo da unidade do mundo objetivo e da intersubjetividade do seu contexto vital⁶.

⁵ GABRIEL, José Luciano. **Liberdade religiosa e estado laico brasileiro: uma abordagem à luz de Habermas e do direito**. Rio de Janeiro: Gramma, 2018, p. 70.

⁶ HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo: racionalidade da ação e racionalização social**. São Paulo: Martins Fontes, 2012, p. 35.

OLIVEIRA DA CRUZ, Fabio Henrique; LOCATELLI SANTOS, Juliano. Judicialização da política e democracia deliberativa no Brasil: determinantes para expansão da participação popular através do poder judiciário. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 3, 3º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n3.p729-754>

O processo de democracia deliberativa tem como premissa básica a justificação racional. Nesse sentido, é preciso trazer a razão do porque a sociedade deve se submeter às regras e leis levantadas nesse processo deliberativo, ou seja justificar as ideias. As discussões se tornam ainda mais complexas quando adicionamos fatores como cultura, religião, interesses, visões ideológicas e entendimentos éticos. A Teoria de Ação Comunicativa de Habermas visa a prática da argumentação como forma de se alcançar o entendimento. Dentro de um processo difuso e complexo de deliberação, o esclarecimento das razões das normas estipuladas para serem seguidas se torna extremamente relevante. Nesse sentido, é inevitável que haja o debate, o confronto de ideais, a comparação de proposta e o choque de perspectivas diante dos mais variados temas. Este cenário apresentado não se mostra fácil, "todo dissenso apresenta um desafio"⁷.

A possibilidade de consideração dos dissensos no decorrer da ação não é sinônimo de abrir mão da busca do consenso e muito menos sinal de que algum indivíduo simplesmente possa agir de acordo com sua opinião; não se trata de voltar à força de uma razão subjetiva que garanta à individualidade legitimidade para atestar sua verdade própria e pessoas. A possibilidade do dissenso é a percepção de Habermas da existência de temas que, permanecendo abertos, não desconsiderem a complexidade e a legitimidade de visões que ainda alcançarão o consenso⁸.

Mas além de ver as diferenças como problemáticas a serem resolvidas, pode-se avaliar também os dissensos como enriquecedores, como ingredientes fomentadores para o crescimento, para o aprimoramento, e para melhor resolução de problemas. A pluralidade de ideias e de visões de mundo tem potencial para ser usado de forma a beneficiar a comunidade de maneira mais ampla. Mas quanto maiores são as diferenças, também maiores são os sentimentos envolvidos. Assim sendo, Habermas propõe que a razão deve ser o limite, pois o uso da força não é mais aceito.

⁷ HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo: racionalidade da ação e racionalização social**. São Paulo: Martins Fontes, 2012, p. 41.

⁸ GABRIEL, José Luciano. **Liberdade religiosa e estado laico brasileiro: uma abordagem à luz de Habermas e do direito**. Rio de Janeiro: Gramma, 2018, p. 75.

OLIVEIRA DA CRUZ, Fabio Henrique; LOCATELLI SANTOS, Juliano. Judicialização da política e democracia deliberativa no Brasil: determinantes para expansão da participação popular através do poder judiciário. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 3, 3º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n3.p729-754>

A Democracia Deliberativa mostra a participação da sociedade no processo deliberativo como um elemento essencial para a democracia. Sendo assim, torna-se necessário um fomento no engajamento popular na tomada de decisões políticas para que a sociedade possa influenciar cada vez mais a gerência da coisa pública. À vista disso, existirá maior legitimidade das decisões políticas para o coletivo.

2. JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA

O século XX passou por um fenômeno de intensa transferência de poder de instituições representativas democraticamente eleitas para o Poder Judiciário. Essa manifestação é caracterizada como judicialização da política. Ran Hirschl sintetiza esse fenômeno como sendo: "o recurso cada vez maior a tribunais e a meios judiciais para o enfrentamento de importantes dilemas morais, questões de política pública e controvérsias políticas"⁹. Estefânia Barboza e Katya Kozicki definem a judicialização da política como um processo de substituição do Estado pelo Judiciário, onde o juiz se torna agente ativo das decisões sobre demandas sociais, como também as que envolvem políticas públicas¹⁰. Seguindo a mesma linha, Nairo José Borges Lopes define da seguinte forma a judicialização da política:

A definição que se extrai do estudo é de que a judicialização é uma atuação do Poder Judiciário com a finalidade de rever a decisão de um poder político tomando como base a Constituição. Pode também significar a transferência das decisões do Legislativo/Executivo para o Judiciário, bem como a expansão dos métodos de decisão judiciais para instâncias não judiciais. Pode ser também identificada com o "poder de veto" que o Judiciário exerceria de forma contra majoritária, atendendo aos interesses de grupos minoritários¹¹.

⁹ HIRSCHL, Ran. O novo constitucionalismo e a judicialização da política pura no mundo. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 251, mai. 2009. p. 140.

¹⁰ BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; KOZICKI, Katya. Judicialização da política e controle judicial de políticas públicas. **Revista Direito GV**, São Paulo. Jan-Jun 2012. p. 63.

¹¹ LOPES, Nairo José Borges. O que é Judicialização da Política? **JUS**. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/50237/o-que-e-a-judicializacao-da-politica>>. Acesso em: 02/07/2020.

OLIVEIRA DA CRUZ, Fabio Henrique; LOCATELLI SANTOS, Juliano. Judicialização da política e democracia deliberativa no Brasil: determinantes para expansão da participação popular através do poder judiciário. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 3, 3º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n3.p729-754>

Se considerarmos a judicialização da política como sendo a interferência do Poder Judiciário através de decisões que impactam a política, podemos constatar que essa dinâmica já acontecia em monarquias européias do século XIX, mas esse fenômeno se intensificou após o fim dos regimes ditatoriais do século XX, quando Estados intervencionistas autoritários deram lugar a sistemas democráticos.

Após o término das Grandes Guerras e do declínio de vários outros regimes ditatoriais que vieram depois, houve um crescimento dos Estados democráticos no mundo. Com a ascensão desses regimes veio também a instituição de garantias e direitos individuais e coletivos que visavam blindar retrocessos. Essa investidura resultou ou intensificou, dependendo do local, em uma maior participação da sociedade não só na política, mas também dentro do Poder Judiciário, que, ao vê-lo como garantidor de seus direitos, passou a requisitá-lo para intervir diante de disputas entre a sociedade ou diante excessos do próprio Estado, ou seja, o processo da Judicialização da política se dá pela popularização do Poder Judiciário entre a sociedade que a busca como instituição mais especializada para a garantia de seus interesses, seja por meio de advogados ou em ações diretas. Dessa forma, esse fenômeno se caracteriza pelo crescente interesse da sociedade em fazer valer seus direitos estabelecidos em lei, como também por maior transparência das decisões do Estado que têm impacto tanto no individual, como no coletivo da sociedade.

No Brasil, durante o período do Regime Militar, por exemplo, o Poder Judiciário não apreciava grande liberdade e autonomia, pois sequer tinha o poder de apreciar juridicamente vários atos praticados pelo Poder Executivo e também não desfrutava de grande repercussão de suas práticas entre a sociedade, mas depois da promulgação da Constituição de 1988, denominada cidadã por Ulysses Guimarães, vemos não só a expansão dos direitos humanos, como também do Judicial Review, como afirma Barboza e Kozicki:

O que se percebe nesse novo contexto político-jurídico criado no pós-guerra com o estabelecimento da supremacia dos

OLIVEIRA DA CRUZ, Fabio Henrique; LOCATELLI SANTOS, Juliano. Judicialização da política e democracia deliberativa no Brasil: determinantes para expansão da participação popular através do poder judiciário. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 3, 3º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n3.p729-754>

direitos humanos, seja por constituições escritas ou não, é que esse movimento se dá junto com a expansão do judicial review em diversos países¹².

À vista disso, podemos constatar que, através de um sistema democrático, existe uma maior participação e influência da sociedade na deliberação de políticas públicas, como também na manutenção de direitos individuais e coletivos, quando provoca o Poder Judiciário para interferir no campo político.

O cientista político Ran Hirschl¹³ apresenta três faces da judicialização da política que se mostram inter-relacionadas, sendo elas: (i) disseminação do discurso e prática jurídica na sociedade, (ii) judicialização das políticas públicas e a (iii) judicialização da política pura ou da megapolítica.

A vida moderna trouxe uma popularização não somente dos jargões, como também da prática jurídica. Em relações sociais interpessoais em que se predominava a informalidade, agora contratos cheios de normas e regras são estabelecidos para garantir que ambas as partes estejam cientes de seus deveres, como também para proteger os direitos entre os envolvidos. O contrato substituiu a palavra nas relações e devido a essa formalização jurídica o Estado deve intervir para garantir o cumprimento do acordo. Nesse sentido, a popularização do estado de direito se dá desde contratos de compra e venda à atas elaboradas de reuniões de condomínio cheia de termos jurídicos. A sociedade se modernizou, se especializou, e com ela houve uma formalização jurídica que regulariza essas relações.

A segunda face da judicialização apresentada por Hirschl é denominada como "judicialização vinda de baixo", pois são realizadas por pessoas comuns, instituições, organizações sociais que requerem seus direitos diante a atuação

¹² BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; KOZICKI, Katya. Judicialização da política e controle judicial de políticas públicas. **Revista Direito GV**, São Paulo. Jan-Jun 2012. p. 67.

¹³ HIRSCHL, Ran. O novo constitucionalismo e a judicialização da política pura no mundo. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 251, mai. 2006.

OLIVEIRA DA CRUZ, Fabio Henrique; LOCATELLI SANTOS, Juliano. Judicialização da política e democracia deliberativa no Brasil: determinantes para expansão da participação popular através do poder judiciário. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 3, 3º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n3.p729-754>

do Estado. Em outras palavras, seria a mobilização jurídica organizada da sociedade popular.

Através dessas ações promovidas por pessoas ou entidades populares o Poder Judicial intervém para proteger e exigir os direitos constitucionais, como, por exemplo, o devido processo legal, liberdades ou ainda direito à igualdade. Seria uma forma de exigir a proteção individual perante o Estado.

Ainda dentro dessa segunda categoria da judicialização das políticas públicas está o controle judicial de atos da administração pública. Quando o Estado elabora e delibera políticas públicas, que vão de áreas como saúde, transporte, educação, deve manter-se dentro de aspectos procedimentais e da garantia de direitos previstos pela constituição. Dessa forma o Poder Judiciário, seja através de engajamento da sociedade que o provoca ou por própria proatividade, torna-se um vigia ao exigir que o poder público siga dentro do devido processo legal, respeitando os direitos e interesses da sociedade.

Partindo de princípios básicos de direito contratual, constitucional e, principalmente, administrativo, os tribunais monitoram e promovem a aplicação de garantias do devido processo legal, igualdade de oportunidades, transparência, *accountability* e razoabilidade na elaboração de políticas públicas¹⁴.

Esse processo não se dá apenas em âmbito nacional, mas também no internacional com a criação de blocos econômicos, tribunais e comissões internacionais e com a própria Organização das Nações Unidas que trabalham para a garantia dos direitos humanos, preservação da natureza e de animais, além da organização e regulamentação de tratados comerciais entre países.

Com essa expansão da judicialização da política nessas duas categorias levantadas, a popularização da atividade do advogado se dá como forma de

¹⁴ HIRSCHL, Ran. O novo constitucionalismo e a judicialização da política pura no mundo. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 251, mai. 2006. p. 145.

OLIVEIRA DA CRUZ, Fabio Henrique; LOCATELLI SANTOS, Juliano. Judicialização da política e democracia deliberativa no Brasil: determinantes para expansão da participação popular através do poder judiciário. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 3, 3º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n3.p729-754>

formalização no embate entre os próprios indivíduos na sociedade, como também entre o indivíduo e o Estado.

A terceira categoria da judicialização da política que Hirschl apresenta é mais sutil se comparada com a segunda categoria, pois é a utilização de tribunais para resolver questões da megapolítica ou macropolítica. Questões centrais que tem o poder de dividir ou unir a sociedade como um todo, matérias que, muitas vezes, são a razão de ser de uma comunidade. Hirschl enumera algumas subcategorias da judicialização da megapolítica:

Judicialização de processos eleitorais; supervisão judicial de prerrogativas do Poder Executivo em áreas de planejamento macroeconômico ou segurança nacional [...]; dilemas fundamentais de justiça restaurativa; corroboração judicial de transformações de regime político; e, acima de tudo, a judicialização da própria definição - ou *raison d'être* - da comunidade¹⁵.

Dessa forma, esta terceira categoria não diz respeito a procedimentos específicos do devido processo legal ou sobre a constitucionalidade de ações de outros poderes, mas sim a impasses de questões morais e políticas que permeiam a sociedade. Sendo assim, deveriam ser discutidos e decididos pela própria população ou por seus representantes democraticamente eleitos, mas em muitos casos a sociedade legitima a ação do Poder Judiciário por entender que este é mais técnico, idôneo e assertivo. Mas quando tribunais e juízes se envolvem intensamente nestas questões acabam por descaracterizar a função do próprio político, que é eleito para representar os interesses do povo, desde que estes não contrariem direitos fundamentais previstos na constituição.

A partir da definição e distinção dos conceitos de Democracia Deliberativa e de Judicialização da Política, abaixo iremos enumerar alguns determinantes específicos que correlacionam a judicialização da política com o sistema de democracia deliberativa. Primeiramente, o que dá poder para que o Poder

¹⁵ HIRSCHL, Ran. O novo constitucionalismo e a judicialização da política pura no mundo. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 251, mai. 2006. p. 146.

OLIVEIRA DA CRUZ, Fabio Henrique; LOCATELLI SANTOS, Juliano. Judicialização da política e democracia deliberativa no Brasil: determinantes para expansão da participação popular através do poder judiciário. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 3, 3º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n3.p729-754>

Judiciário, e mais especificamente o Supremo Tribunal Federal, possa ser um órgão em que a sociedade possa se utilizar para influenciar os demais poderes a deliberar interesses públicos, ou seja, determinantes legais que possibilitam a interferência do Poder Judiciário. Logo após trataremos quais seriam alguns fatores que impelem a sociedade a requisitar o Poder Judiciário a intervir em favor de seus interesses, e por sociedade aqui entendemos grupos organizados, instituições, representantes políticos ou indivíduos que atuam diretamente (o próprio indivíduo recorre ao Judiciário) ou semi diretamente (através de um advogado que o represente).

Dessa forma poderemos verificar a existência de uma correlação entre a Judicialização da Política e a Democracia Deliberativa: quando a expansão a judicialização da política promove a abertura de acesso do Poder Judiciário para a sociedade, como também, quanto maior o engajamento da população em participar da deliberação de políticas públicas mais ela se utiliza do Poder Judiciário como uma ferramenta para influenciar e fazer valer seus interesses para com os demais órgãos públicos.

3. DETERMINANTES LEGAIS QUE CORRELACIONAM A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA NO BRASIL COM A DEMOCRACIA DELIBERATIVA

A judicialização da política não acontece simplesmente pela vontade de juízes ou demais membros do Poder Judiciário. Esse tipo de fenômeno precisa da colaboração de agentes políticos, sociais e institucionais que abrem espaço e instigam uma política judicializada, ou seja, há causas múltiplas para este fenômeno. Ran Hirschl, enfatiza a importância desses fatores:

É pouco realista e até ingênuo supor que a definição de questões políticas centrais [...] poderia ter sido transferida para tribunais sem que essa transferência contasse com no mínimo o apoio tácito dos atores políticos relevantes nesses países¹⁶.

¹⁶ HIRSCHL, Ran. O novo constitucionalismo e a judicialização da política pura no mundo. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 251, mai. 2006. p. 164.

OLIVEIRA DA CRUZ, Fabio Henrique; LOCATELLI SANTOS, Juliano. Judicialização da política e democracia deliberativa no Brasil: determinantes para expansão da participação popular através do poder judiciário. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 3, 3º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n3.p729-754>

Sendo assim, a judicialização da política precisa contar com o favorecimento de determinantes legais e sociais para a sua concretização, pois não poderia, simplesmente por vontade própria, expandir seus poderes e influências nos Poderes Legislativo e Executivo como também na sociedade. A atual situação do Poder Judiciário não pode ser entendida fora dos processos históricos e sociais que lhe formaram. Algumas causas para esse processo fazem parte de uma tendência mundial, mas outras são específicas do contexto brasileiro. A seguir, serão apresentados alguns determinantes legais para a concretização desse fenômeno no Brasil.

O primeiro deles é uma Constituição abrangente. O Ministro Luís Roberto Barroso afirma que a Constituição trouxe "inúmeras matérias que antes eram deixadas para o processo político majoritário e para a legislação ordinária"¹⁷. O Brasil não foi pioneiro nesse processo, mas seguiu a tendência mundial de constituições mais amplas.

Em novembro de 1986 ocorreram as eleições para a Câmara dos Deputados e para dois terços do Senado Federal. Os eleitos tinham também a função de escrever uma nova Constituição que iria substituir aquela outorgada em 1967 e que possuía um teor autoritário. O processo de construção da Carta Magna foi conflituoso; diversos agentes sociais e políticos faziam pressão para que a assembleia constituinte tornasse suas demandas em categoria constitucional como uma forma de consolidar interesses específicos.

A década de 80 foi um período conturbado na história do Brasil. A campanha das Diretas Já revelava a efervescência da população que queria votar para presidente e apoiava a proposta de Emenda à Constituição nº 5, que ficou popularmente conhecida como Emenda Dante de Oliveira. A intensificação de

¹⁷ BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo e legitimidade democrática. **Suffragium - Rev. do Trib. Reg. Eleit. do Ce**, Fortaleza, v.5.n.8, jan/dez. 2009. p. 12.

OLIVEIRA DA CRUZ, Fabio Henrique; LOCATELLI SANTOS, Juliano. Judicialização da política e democracia deliberativa no Brasil: determinantes para expansão da participação popular através do poder judiciário. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 3, 3º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n3.p729-754>

conflitos no campo revelava a desigualdade e as más condições dos trabalhadores rurais. Líderes populares que representavam interesses dos trabalhistas e ambientalistas foram cruelmente assassinados, como por exemplo o padre Josimo Moraes Tavares, coordenador da Pastoral da Terra, organização associada à Igreja Católica, e o famoso ativista Chico Mendes. Os conflitos não se davam apenas no campo, mas também na cidade, onde várias greves tomaram conta do Brasil, como na Usina Siderúrgica de Volta Redonda, onde mais de três mil funcionários aderiram à paralisação e foram reprimidos violentamente pela Polícia Militar, resultando na morte de três operários.

Esse contexto histórico é importante para situar o momento no qual a Assembléia Constituinte se encontrava, que, como dito anteriormente, estava sob pressão de diversos interesses para elevar as demandas de grupos sociais organizados à status constitucional. O que de fato aconteceu foi que diversos desses interesses foram inseridos na Constituição, tornando-a bastante ampla.

Essa expansão amplia o espaço público de debate sobre questões morais e políticas na sociedade, que ganha uma nova arena, o Poder Judiciário, o qual assume papel protagonista na concretização dos direitos fundamentais previstos na Constituição¹⁸.

A nova Constituição foi promulgada em 5 de outubro de 1988 e consagrou direitos individuais e coletivos, artigos foram destinados para proteção ambiental, outros à saúde pública, à educação, etc. A partir do momento em que essas matérias entraram na Constituição elas foram judicializadas, ou seja, essas demandas transformaram-se em direito. Barroso afirma, dessa forma, que a Constituição ampla promoveu uma nova arena de debate público, pois agora a participação do Poder Judiciário tornou-se essencial à medida que a lei foi expandida.

¹⁸ BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; KOZICKI, Katya. Judicialização da política e controle judicial de políticas públicas. **Revista Direito GV**, São Paulo. Jan-Jun 2012. p. 67.

OLIVEIRA DA CRUZ, Fabio Henrique; LOCATELLI SANTOS, Juliano. Judicialização da política e democracia deliberativa no Brasil: determinantes para expansão da participação popular através do poder judiciário. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 3, 3º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n3.p729-754>

Na medida em que uma questão – seja um direito individual, uma prestação estatal ou um fim público – é disciplinada em uma norma constitucional, ela se transforma, potencialmente, em uma pretensão jurídica, que pode ser formulada sob a forma de ação judicial¹⁹.

Sendo assim, a atuação dos políticos foi reduzida, pois diversas normas foram constitucionalizadas. Qualquer ação mais expansiva por parte dos políticos pode infringir em medidas inconstitucionais. Vieira apresenta dados expressivos:

Em 1940, o Supremo recebeu 2.419 processos; este número chegará a 6.376 em 1970. Com a adoção da Constituição de 1988, saltamos para 18.564 processos recebidos em 1990, 105.307 em 2000 e 160.453 em 2002, ano em que o Supremo recebeu o maior número de processos em toda a sua história. Em 2007, foram 119.324 processos recebidos²⁰.

Como pode se constatar, a Constituição de 1988 abriu espaço para uma maior atuação do Supremo Tribunal Federal, a quem, como previsto no artigo 102, compete a guarda da Constituição, e é a partir disso que entra o segundo determinante legal para a correlação entre judicialização da política e democracia deliberativa: o Supremo Tribunal Federal como tribunal constitucional ou guardião da Constituição.

O sistema brasileiro de controle de constitucionalidade, como esclarece Luís Roberto Barroso²¹, é um dos mais abrangentes do mundo. Dessa forma, qualquer instância do Poder Judiciário, e principalmente o STF, pode caracterizar uma lei ou atos normativos como inconstitucionais e não aplicá-los. Além disso, pelo art. 103 da Constituição de 1988, vários órgãos e entidades representativas, como a Ordem dos Advogados do Brasil, partidos políticos com representação no Congresso Nacional e sindicatos de âmbito

¹⁹ BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo e legitimidade democrática. **Suffragium - Rev. do Trib. Reg. Eleit. do Ce**, Fortaleza, v.5.n.8, jan/dez. 2009. p. 12.

²⁰ VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista Direito GV**. São Paulo, v. 4, jul./dez. 2008. p. 447.

²¹ BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo e legitimidade democrática. **Suffragium - Rev. do Trib. Reg. Eleit. do Ce**, Fortaleza, v.5.n.8, jan/dez. 2009. p. 13.

OLIVEIRA DA CRUZ, Fabio Henrique; LOCATELLI SANTOS, Juliano. Judicialização da política e democracia deliberativa no Brasil: determinantes para expansão da participação popular através do poder judiciário. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 3, 3º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n3.p729-754>

nacional, podem ajuizar pedidos diretamente ao Supremo Tribunal Federal, seja de maneira proativa ou por pressão popular. Dessa forma, podemos constatar uma ampliação da atuação do STF se comparado com a constituição anterior, pois vemos que através dela somente a Procuradoria Geral da República possuía acesso ao controle exercido pela suprema corte. Vieira afirma que essa abertura transformou o STF, "em muitas circunstâncias, em uma câmara de revisão de decisões majoritárias"²².

Instrumentos processuais, como ação direta de inconstitucionalidade (ADIn), a ação declaratória de constitucionalidade (ADC) e a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) são formas de o STF se manifestar a favor da preservação da Constituição. "Nesse cenário, quase qualquer questão política ou moralmente relevante pode ser alçada ao STF"²³ democratizando assim o espaço para uma maior atuação da sociedade.

Podemos adicionar ainda as audiências públicas que, de certa forma, democratizaram a participação da população no STF, ou seja, se mostram como processos deliberativos mais democráticos, pois em temas específicos os especialistas da área, como médicos, acadêmicos e representantes de setores específicos, são chamados a darem o seu parecer sobre questões que vão além do campo do direito, como, por exemplo, a discussão sobre células-tronco que foi amplamente divulgado pela mídia à época. Nesse sentido, Vieira faz uma importante constatação:

A presença da sociedade civil, expressando a polaridade de opiniões difusas entre os diversos segmentos da sociedade brasileira definitivamente politizou o debate jurídico levado a cabo na Corte. Mais do que isso, a liberalidade na aceitação dos *amici* por parte dos Ministros indica que o Supremo está voluntariamente se democratizando e conseqüentemente abrindo-se de forma mais clara para a política. Ao permitir que organizações da sociedade civil, possam, a um custo

²² VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista Direito GV**. São Paulo, v. 4, jul./dez. 2008. p. 448.

²³ BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo e legitimidade democrática. **Suffragium - Rev. do Trib. Reg. Eleit. do Ce**, Fortaleza, v.5.n.8, jan/dez. 2009. p. 13.

OLIVEIRA DA CRUZ, Fabio Henrique; LOCATELLI SANTOS, Juliano. Judicialização da política e democracia deliberativa no Brasil: determinantes para expansão da participação popular através do poder judiciário. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 3, 3º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n3.p729-754>

organizacional e político muito menor, lutar pelos valores que defendem no âmbito do Supremo, cria-se uma nova arena discursiva e de decisão político-jurídica. Desta forma, o Supremo, os atores da sociedade civil e as regras de interpretação constitucional passam a funcionar, em algumas situações, como substitutos do parlamento, dos partidos políticos e da regra da maioria²⁴.

Essa observação de Vieira se mostra extremamente relevante diante do fato do Judiciário abrir espaço para escutar a sociedade e se permitir ser influenciado por ela na tomada de decisão, criando assim uma nova arena deliberativa de teor mais democrático.

Diante da falência do sistema representativo, os Tribunais se apresentam como instâncias mais abertas ao cidadão, de modo que, uma vez provocado, são eles impelidos a dar alguma resposta às demandas sociais que lhe são apresentadas²⁵.

Sendo assim, a Constituição Federal de 1988, através do sistema brasileiro de controle de constitucionalidade, abre espaço para que o Poder Judiciário atue de forma mais extensiva, sendo uma autoridade que pode emitir a última palavra em questões constitucionais, que, como abordado acima, abrangem de forma ampla temas variados.

O terceiro e último determinante legal apresentado aqui é o do Supremo Tribunal Federal como tribunal de apelação ou de última instância. Essa acumulação de atividades potencializa a atuação da corte em âmbito político, mas sobrecarrega a instituição, sendo que esta revisa todos os anos centenas e mais centenas de casos já apreciados por instâncias anteriores sobre temas variados. Vieira afirma que "de 1988 para cá, foram mais de um milhão de recursos extraordinários e agravos de instrumento apreciados por onze juízes"²⁶. É uma quantidade impressionante de processos a serem

²⁴ VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista Direito GV**. São Paulo, v. 4, jul./dez. 2008. p. 453.

²⁵ VIANA, Lorena Mesquita Silva. Judicialização da política e democracia deliberativa: legitimidade da decisão judicial. **Revista Eletrônica de Direito da Faculdade Estácio do Pará**, Belém, v. 4, n. 5, Jun. 2017. p. 158.

²⁶ VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista Direito GV**. São Paulo, v. 4, jul./dez. 2008. p. 449.

OLIVEIRA DA CRUZ, Fabio Henrique; LOCATELLI SANTOS, Juliano. Judicialização da política e democracia deliberativa no Brasil: determinantes para expansão da participação popular através do poder judiciário. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 3, 3º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n3.p729-754>

trabalhados por apenas onze ministros, o que revela a lentidão do sistema e prejudica muitos dos autores das ações e, por consequência, beneficia outros que se aproveitam da morosidade do andamento do processo.

Somado a isso, ainda existe a possibilidade de decisões monocráticas que os ministros do STF têm o poder de realizar. Tendo em vista que muitos casos são encaminhados para deliberação na corte, outros são conduzidos para a resolução nas turmas, e outros ainda são julgados monocraticamente, revelando um enorme poder político. Podemos ainda mencionar os instrumentos de arguição de repercussão geral e o de súmula vinculante que se mostram como ferramentas de expansão de autoridade e influência que caracterizam esse processo.

Acima foram levantados alguns determinantes legais que correlacionam a judicialização da política e a democracia deliberativa, a partir da compreensão de que esses determinantes são oriundos de normas legais, como, por exemplo, a Constituição. Agora serão apresentados alguns determinantes sociais, entendendo que estes partem da iniciativa popular como, por exemplo, organizações de classe, representantes políticos, líderes comunitários etc, e que provocam o Poder Judiciário como forma de fazer valer seus direitos e interesses.

4. DETERMINANTES SOCIAIS PARA A CORRELAÇÃO ENTRE A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E A DEMOCRACIA DELIBERATIVA

Observamos acima que o processo de judicialização da política no Brasil se deu por instrumentos legais, ou seja, a Constituição Federal outorgou deveres e responsabilidades ao Poder Judiciário e, mais especificamente, ao Supremo Tribunal Federal brasileiro que difere de vários outros países, onde há divisão em diferentes tribunais. Dessa forma, o STF acumulou funções e teve acesso a ferramentas que revelam uma concentração quase única no cenário mundial, com exceção da "Suprema Corte indiana talvez seja a única que partilhe o status supremocrático do Tribunal brasileiro, muito embora tenha

OLIVEIRA DA CRUZ, Fabio Henrique; LOCATELLI SANTOS, Juliano. Judicialização da política e democracia deliberativa no Brasil: determinantes para expansão da participação popular através do poder judiciário. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 3, 3º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n3.p729-754>

deixado para trás uma posição mais ativista"²⁷. Mas a judicialização da política não se dá apenas pelo acúmulo de funções e pelos instrumentos aos quais o Poder Judiciário tem acesso, mas também pela forma como é instigada a atuar ou, dependendo do contexto, reagir. Também pela maneira como a sociedade, instituições políticas e organizações sociais o enxergam e pela forma com que muitas dessas instituições se utilizam do Poder Judiciário para influenciar os demais poderes a deliberar decisões. Sendo assim, abaixo apresentaremos alguns determinantes sociais para a correlação entre a judicialização da política e a democracia deliberativa no Brasil.

A primeira delas é a redemocratização do país, acompanhada da expansão da cidadania. Como já brevemente abordado, o período do Regime Militar do Brasil, de 1964 até 1985, foi um sistema ditatorial, com cassação de mandatos de opositores políticos, fechamento do Congresso Nacional, restrição dos poderes do Judiciário, censura, minoração de direitos individuais e coletivos, dentre outras atuações autoritárias praticadas pelo Poder Executivo. Foi um momento da história brasileira em que a participação popular crítica era vista como subversão. Mas diante do processo de abertura "lenta, gradual e segura" realizado pelo presidente Ernesto Geisel, a população começou a experimentar e a fazer uso das liberdades que retornavam. Manifestações, greves e a campanha das Diretas Já motivaram parte da população a acompanhar mais as gerências da administração pública, mas também a exigir seus direitos, principalmente após a promulgação da nova constituição. Militares e muitos da chamada Linha Dura saíram do Executivo e Legislativo, "no Supremo Tribunal Federal, uma geração de novos Ministros já não deve seu título de investidura ao regime militar"²⁸.

O retorno à democracia, mesmo com seus conhecidos defeitos, aconteceu. A redemocratização do país foi acompanhada por uma expansão da cidadania.

²⁷ VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista Direito GV**. São Paulo, v. 4, jul./dez. 2008. p. 445.

²⁸ BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo e legitimidade democrática. **Suffragium - Rev. do Trib. Reg. Eleit. do Ce**, Fortaleza, v.5.n.8, jan/dez. 2009. p. 12.

OLIVEIRA DA CRUZ, Fabio Henrique; LOCATELLI SANTOS, Juliano. Judicialização da política e democracia deliberativa no Brasil: determinantes para expansão da participação popular através do poder judiciário. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 3, 3º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n3.p729-754>

A população se conscientizou mais de seus direitos e houve um aumento na reivindicação por justiça. Barboza e Kozicki afirmam que a justiça e a sociedade se aproximaram, por razão, além do aumento da conscientização da cidadania, das legislações especiais que promoviam direitos e garantias:

É possível constatar-se que, no Brasil, a Justiça se aproximou da população por meio de Juizados de Pequenas Causas, nos quais o acesso independe de representação por advogado. Legislações especiais de proteção de minorias, como Código de Defesa do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Lei Maria da Penha, levaram a um processo de substituição do Estado pelo Judiciário, tornando o juiz protagonista nas decisões sobre questões sociais, inclusive as que envolvem políticas públicas²⁹.

À vista dessa aproximação da justiça, a sociedade começou a se engajar em processos deliberativos de políticas públicas vendo no Poder Judiciário um instrumento para a concretização de seus interesses.

Em torno do Poder Judiciário vem-se criando, então, uma nova arena pública externa ao circuito clássico "sociedade civil – partidos – representação – formação da vontade majoritária", consistindo em ângulo perturbador para a teoria clássica da soberania popular. Nessa nova arena, os procedimentos políticos de mediação cedem lugar aos judiciais, expondo o Poder Judiciário a uma interpelação direta de indivíduos, de grupos sociais até de partidos³⁰.

Somado a isso, ainda temos o fato da população perceber as instituições judiciais como órgãos decisórios mais efetivos e de fácil acesso, seja através de advogados ou por meios diretos. Além disso, a sociedade, bem como a imprensa, vê, de maneira geral, esse poder como mais respeitável e imparcial do que outras instituições que deveriam primar pela proteção e cuidado da sociedade. "Estudos empíricos confirmam que, na maioria das democracias constitucionais, tribunais superiores têm mais legitimidade e mais apoio da

²⁹ BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; KOZICKI, Katya. Judicialização da política e controle judicial de políticas públicas. **Revista Direito GV**, São Paulo. Jan-Jun 2012. p. 63.

³⁰ VIANA, Lorena Mesquita Silva. Judicialização da política e democracia deliberativa: legitimidade da decisão judicial. **Revista Eletrônica de Direito da Faculdade Estácio do Pará**, Belém, v. 4, n. 5, Jun. 2017. p, 163.

OLIVEIRA DA CRUZ, Fabio Henrique; LOCATELLI SANTOS, Juliano. Judicialização da política e democracia deliberativa no Brasil: determinantes para expansão da participação popular através do poder judiciário. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 3, 3º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n3.p729-754>

opinião pública do que virtualmente todas as outras instituições políticas"³¹. Exemplo disso são "as audiências públicas e o julgamento acerca das pesquisas com células-tronco embrionárias conduzidas pelo Supremo Tribunal Federal, que tiveram muito mais visibilidade, participação e debate público do que o processo legislativo que resultou na elaboração da lei"³².

A correlação entre a judicialização da política e a democracia deliberativa também acontece pela desorganização, omissão e até mesmo paralisação de outros poderes. Hirschl afirma que "quanto mais disfuncional ou paralisados forem o sistema político e suas instituições decisórias em uma dada comunidade organizada como Estado de direito, mais provável será a presença de um Poder Judiciário expansivo" (2006, p. 165). Esse fator é intensificado quando há um cálculo político, uma intenção consciente de transferência de responsabilidades e consequências políticas diante do eleitorado. Quando o político, seja do Legislativo ou do Executivo, se depara diante de temas polêmicos que tem grande potencial de afetá-lo politicamente e que podem inviabilizar sua reeleição, ele tende a se omitir e esperar que o Poder Judiciário solucione a questão, seja por iniciativa própria do Judiciário ou por ser provocado pela sociedade. Um bom exemplo é a argumentação de dez dos onze ministros da Suprema corte ao decidir pela criminalização da homofobia, entendendo que tal prática pode ser punida pela prática de racismo (7716/89), que afirmaram haver demora inconstitucional por parte do Poder Legislativo em se manifestar sobre o tema³³. Outro exemplo é a recente pandemia do Coronavírus, na qual líderes políticos se omitiram com o intuito de não serem cobrados pelas consequências das ações de gerenciamento da crise. Diante da omissão de vários políticos, o Poder Judiciário se manifestou para garantir demandas específicas da sociedade.

³¹ HIRSCHL, Ran. O novo constitucionalismo e a judicialização da política pura no mundo. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 251, mai. 2006. p. 165.

³² BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo e legitimidade democrática. **Suffragium - Rev. do Trib. Reg. Eleit. do Ce**, Fortaleza, v.5.n.8, jan/dez. 2009. p. 16.

³³ BARIFOUSE, Rafael. STF aprova a criminalização da homofobia, **BBC Brasil**, 13 junho 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47206924>>. Acesso em: 10/07/2020.

OLIVEIRA DA CRUZ, Fabio Henrique; LOCATELLI SANTOS, Juliano. Judicialização da política e democracia deliberativa no Brasil: determinantes para expansão da participação popular através do poder judiciário. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 3, 3º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n3.p729-754>

Outro fator para a correlação entre a judicialização da política e a democracia deliberativa é a atuação de grupos sociais organizados invocando o poder judiciário contramedidas que afetam minorias marginalizadas. Diante de perdas no processo de criação de políticas públicas no Executivo ou até mesmo nas discussões e votações no parlamento, grupos sociais organizados ou partidos políticos tentam judicializar a política, ou seja, levar ao Poder Judiciário e, mais especificamente, ao STF suas petições para que este intervenha em favor de sua causa garantindo a inviolabilidade dos direitos fundamentais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A judicialização da política no Brasil pós Constituição de 1988 revela uma maior participação da população, organizações sociais e políticas no processo deliberativo como um todo. Algumas arenas foram criadas para propiciar a participação pública no processo de tomada de decisões. Muitos desses espaços se encontram debaixo dos Poderes Legislativos e Executivo, mas diante da falência do sistema representativo, o Poder Judiciário tem sido visto como um instrumento mais técnico, idôneo e respeitável, além de ser de mais fácil acesso para diferentes grupos sociais expressarem seus interesses e requisitarem seus direitos. Por meio de diferentes formas de provocação do Poder Judiciário, que se torna impelido de responder às reivindicações sociais que lhe são manifestadas, um processo de democracia deliberativa se materializa para garantir a defesa e a concretização de direitos fundamentais.

As audiências públicas também democratizaram o processo de deliberação do judiciário ao abrir espaço para que especialistas de diversas áreas, como cientistas, acadêmicos, médicos e líderes comunitários, pudessem expressar seus argumentos. Oscar Vilhena Vieira afirma que no debate em torno da pesquisa com células-tronco, por exemplo, a influência das discussões foi tão significativa que "no voto do Ministro Carlos Alberto Direito, mais páginas foram utilizadas para discutir filosofia, religião e especialmente ciência do que

OLIVEIRA DA CRUZ, Fabio Henrique; LOCATELLI SANTOS, Juliano. Judicialização da política e democracia deliberativa no Brasil: determinantes para expansão da participação popular através do poder judiciário. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 3, 3º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n3.p729-754>

propriamente direito constitucional"³⁴. Isso é um exemplo de que o Poder Judiciário tem ouvido a população em muitos casos e aqui especificamente através de organizações da sociedade civil, e que a população tem reconhecido que o Poder Judiciário pode ser um instrumento mais eficaz do que os poderes Legislativo e Executivo para fazer valer seus interesses.

Se entendemos que a judicialização da política é o fenômeno de expansão do Poder Judiciário na sociedade como substituição dos órgãos políticos de representação pelo Judiciário para o enfrentamento de importantes questões, e se entendemos que a Democracia Deliberativa se dá por processos de participação pública na tomada de decisões, podemos constatar que o processo de judicialização da política abriu espaço para deliberações mais democráticas através do Poder Judiciário. Dessa forma, a Judicialização da política e democracia deliberativa no Brasil se correlacionam à medida em que a expansão do Poder Judiciário, através de suas incumbências e mecanismos constitucionais, influencia e até intervém na atuação política dos demais poderes, abrindo espaço para que a população tenha maior acesso a este Poder. Da mesma forma, o maior reconhecimento, apelo e acesso da população ao Judiciário expande o processo de judicialização da política, formando assim uma correlação retroalimentativa entre estes dois movimentos.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; KOZICKI, Katya. Judicialização da política e controle judicial de políticas públicas. **Revista Direito GV**, São Paulo. Jan-Jun 2012.

BARIFOUSE, Rafael. STF aprova a criminalização da homofobia, **BBC Brasil**, 13 junho 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47206924>>. Acesso em: 10/07/2020.

³⁴ VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista Direito GV**. São Paulo, v. 4, jul./dez. 2008. p. 453.

OLIVEIRA DA CRUZ, Fabio Henrique; LOCATELLI SANTOS, Juliano. Judicialização da política e democracia deliberativa no Brasil: determinantes para expansão da participação popular através do poder judiciário. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, vº 17, nº 3, 3º quadrimestre de 2022. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v17n3.p729-754>

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização, ativismo e legitimidade democrática. **Suffragium - Rev. do Trib. Reg. Eleit. do Ce**, Fortaleza, v.5.n.8, jan/dez. 2009.

FARIA, Cláudia Feres. Democracia deliberativa: Habermas, Cohen e Bohman. **Lua Nova**. 2000, n.50. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-64452000000200004>>. Acesso em: 10/07/2020.

GABRIEL, José Luciano. **Liberdade religiosa e estado laico brasileiro: uma abordagem à luz de Habermas e do direito**. Rio de Janeiro: Gramma, 2018, p. 70.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Volume II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo: racionalidade da ação e racionalização social**. São Paulo: Martins Fontes, 2012, p. 35.

HIRSCHL, Ran. O novo constitucionalismo e a judicialização da política pura no mundo. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 251, mai. 2006.

KOERNER, Andrei. Ativismo Judicial? Jurisprudência constitucional e política no STF pós-88. **Novos Estudos**, n. 96, jul. 2013.

LOPES, Nairo José Borges. O que é Judicialização da Política? **JUS**. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/50237/o-que-e-a-judicializacao-da-politica>>. Acesso em: 02/07/2020.

MELLO, Pedro Santoro de; SANTA RITA, Vitor. A Judicialização da Política no Brasil: os Desafios, os Limites na Atuação do Judiciário e a Defesa Dos Princípios Constitucionais. **Âmbito Jurídico**. 2019. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-182/a-judicializacao-da-politica-no-brasil-os-desafios-os-limites-na-atuacao-do-judiciario-e-a-defesa-dos-principios-constitucionais/>>. Acesso em: 02/07/2020.

VIANA, Lorena Mesquita Silva. Judicialização da política e democracia deliberativa: legitimidade da decisão judicial. **Revista Eletrônica de Direito da Faculdade Estácio do Pará**, Belém, v. 4, n. 5, Jun. 2017.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista Direito GV**. São Paulo, v. 4, jul./dez. 2008.